P A R E C E R
TC-004577.989.23-9

Prefeitura Municipal: Praia Grande.
Exercício: 2023.
Prefeita: Raquel Auxiliadora Chini.
Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-20.
Fiscalização atual: UR-20.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. GESTÃO FISCAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO NO SUPERAVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR. FALTA DE CONTABILIZAÇÃO DO APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS. OCULTAÇÃO DE PASSIVO. REFLEXOS NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, DENOTANDO FALTA DE FIDEDIGNIDADE. AUMENTO DA DÍVIDA DE LONGO PRAZO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. ATRASO NO RECOLHIMENTO DE COMPETÊNCIA COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. POSTERIOR PARCELAMENTO DO VALOR DO APORTE DO DÉFICIT ATUARIAL. GESTÃO INEFICIENTE. RENÚNCIA DE RECEITAS EM DESACORDO COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS INCIDENTES. DEFICIÊNCIAS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE. PARECER DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	29,80%
FUNDEB	100%
Magistério	97,63%
Pessoal	48,39%
Saúde	29,56%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	**Déficit de 11,07% (R$ 233.272.851,71), parcialmente amparado no superávit financeiro do ano anterior.**
Resultado Financeiro	Positivo = R$ 36.362.926,58
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	**Regulares (INSS, FGTS e PASEP) e RPPS (contribuições ordinárias). Irregular - Aporte para cobertura do déficit atuarial.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7RP-A3CN-6JDI-2ZGL

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Desfavorável às Contas da Prefeitura Municipal de Praia Grande, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Recomende-se à Prefeitura Municipal que: corrija as impropriedades apontadas pelo IEGM, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU; sane as falhas verificadas no âmbito das Fiscalizações Ordenadas (Estratégia de Saúde da Família, Resíduos Sólidos e Escolas em Tempo Integral); adote medidas necessárias para instituir o Conselho de Usuários; implemente controle rigoroso de utilização e manutenção das motolâncias, bem como realize concurso público para contratação de mais técnicos de enfermagem; aperfeiçoe os mecanismos de recuperação e controle da Dívida Ativa; adote medidas efetivas para melhorar os indicadores de aferição da qualidade da Educação; mantenha atualizado o mapeamento das áreas de risco e adote o Plano Anual de Ação da Defesa Civil, com vistas ao planejamento preventivo contra eventuais desastres; agilize a obtenção da Licença de Operação da CETESB para a área de transbordo, cumprindo todas as exigências técnicas; implemente Plano de Ação a fim de erradicar os pontos de descarte irregular de lixo; adote medidas para acelerar a triagem e venda de material reciclável acumulado na ACAMAR, garantindo a viabilidade da Cooperativa; ultime a fiscalização da emissão de poluentes de combustíveis fósseis (diesel) da frota de veículos, em conformidade com o Decreto Estadual nº 54.487/2009 e a Resolução CONAMA nº 03/1990; dê cumprimento às normas de Transparência vigentes; alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, em atendimento aos Princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64); promova a aplicação integral dos recursos do Fundo Municipal da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7RP-A3CN-6JDI-2ZGL

Criança e do Adolescente, garantindo efetiva execução dos projetos previstos; preste as informações a respeito da execução das transferências especiais recebidas na plataforma oficial, conforme determina a Portaria Interministerial nº 6.411/2021; atente para o crescimento da Dívida de Longo Prazo, coibindo que as obrigações do exercício sejam postergadas em prejuízo das gestões seguintes; restrinja contratações temporárias apenas a situações emergenciais, priorizando concursos públicos; observe o percentual de inflação acumulada nos doze meses anteriores quando da concessão de Revisão Geral Anual aos Agentes Políticos e demais servidores municipais; aprimore o planejamento e controle das renúncias fiscais, compatibilizando-as com a LDO e a LRF, visando estimativas compatíveis com a capacidade financeira do Município; atente para os ditames da Lei nº 14.133/2021, nas contratações por dispensa de licitação; contabilize corretamente a aplicação dos recursos próprios no Ensino, para fins de atingimento do índice constitucional (art.212); adote medidas visando à habilitação do Município para receber a complementação VAAR; garanta a efetiva atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS; e dê cumprimento às Instruções e recomendações exaradas por este E. Tribunal de Contas.

Na linha da proposta formulada pelo d. MPC, considerando os apontamentos verificados no tópico C.2.3 - "Contratos de Concessão de Serviços Públicos" sobre a manutenção de avença de forma irregular e precária junto à Organização Social Ataúdes Nóvoa Ltda., julgada irregular por esta C. Corte, e tendo em vista que o assunto se encontra em discussão no Poder Judiciário conforme noticiado pela defesa (evento 105, fls. 42/48), determina à Fiscalização que acompanhe o deslinde da matéria, informando a respeito nos próximos Laudos de Inspeção.

Por fim, tendo em vista a falta de AVCB em Unidades de Ensino e Saúde do Município, determina ainda o envio de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para suas devidas providências.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7RP-A3CN-6JDI-2ZGL

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7RP-A3CN-6JDI-2ZGL